PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 180/2019-GP Colorado do Oeste – RO, 3 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
EVANDRO GUIMARÃES PRUDENTE
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, dispondo sobre o **Piso Salarial dos Profissionais do Magistério pertencentes ao Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Colorado do Oeste – RO**, **referente ao ano de 2019**, para apreciação, deliberação e posterior aprovação dos Nobres Edis.

Outrossim, solicitamos a gentileza da apreciação e posterior aprovação do presente **Projeto de Lei Complementar**, em **"Regime de Urgência"**, **de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal**, por se tratar de matéria de grande **"relevância pública"**.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

M E N S A G E M

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, dispondo sobre o **Piso Salarial dos Profissionais do Magistério pertencentes ao Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Colorado do Oeste – RO**, **referente ao ano de 2019**, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, o **Piso Salarial dos Professores para o ano de 2019**, reajustado pelo Governo Federal em **4,17%** (quatro vírgula dezessete por cento), conforme o que determina o **artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008**, que era no **ano de 2018** no valor de **R$ 2.455,35** (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos), portanto reajustado para o valor de **R$ 2.557,74** (Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

CONSIDERANDO, que esta **Gestão 2017/2020** tem o propósito de administrar sempre respeitando os princípios da legalidade e constitucionalidade, cumprindo assim com a legislação em vigor, normas e regulamentações, bem como com suas devidas responsabilidades e preceitos, garantindo os direitos constitucionais e trabalhistas dos seus Servidores, objetivando que os mesmos nunca venham a sofrer prejuízos.

Impacto Orçamentário-Financeiro – Cálculo dos gastos mensais e anuais tendo como referência a **Folha de Pagamento do mês de dezembro de 2018**, em atendimento aos **artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**.

Quadro I – Antes do Reajuste Salarial – dezembro/2018

Período	Vencimentos	Encargos	Total
Mensal	132.228,77	14.544,98	146.773,75
Anual	1.718.974,01	189.084,74	1.908.058,75

Quadro II – Depois do Reajuste Salarial – janeiro/2019

Período	Vencimentos	Encargos	Total
Mensal	158.899,09	17.841,31	176.740,40
Anual	2.065.688,17	231.937,03	2.297.625,20

Quadro III – Aumento do Gasto com os Profissionais do Magistério (Diferença)			
Período	**Vencimentos**	**Encargos**	**Total**
Mensal	26.670,32	3.296,33	29.966,65
Anual	346.714,16	42.852,29	389.566,45

Quadro IV – Receita Corrente Líquida		
Prevista 2019	**Prevista 2020**	**Prevista 2021**
42.153.608,40	43.839.752,74	44.596.182,60
Lei Orçamentária Anual	Projeção Inflacionária 4,0%	Projeção Inflacionária 4,1%

Quadro V – Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro					
Previsto 2019		**Previsto 2020**		**Previsto 2021**	
389.566,45		405.149,11		421.760,22	
No Exercício	16,96%	No Exercício	4,0%	No Exercício	4,1%

Artigo 16, § 2º da L.C. Nº 101/2000 – Premissas e Metodologia:

O presente impacto foi calculado com base na folha de pagamento do **mês de dezembro de 2018** em comparação com o **Reajuste Salarial retroativo a janeiro/2019**, resultando num aumento anual no gasto com os Profissionais do Magistério **(diferença)** no valor de **R$ 389.566,45** (Trezentos e Oitenta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos), somando-se Vencimentos e Encargos. Salientando que constam do presente cálculo os **39 (trinta e nove) Professores** que estão com seu **Salário Básico abaixo do Piso Salarial para o Ano de 2019**.

Para se chegar ao custo anual 2018 conforme **Quadro I** antes do Reajuste Salarial, utilizamos como base a **Folha de Pagamento do mês de dezembro/2018**, **multiplicado por 13 (treze) acrescentando o 13º Salário**, não sendo considerado o terço de férias porque existe um Parecer Prévio do TCE-RO que exclui o abono constitucional do cálculo da despesa com pessoal.

Para se chegar ao custo anual 2019 conforme **Quadro II** depois do Reajuste Salarial, utilizamos como base a **Folha de Pagamento do mês de janeiro/2019 com o reajuste salarial**, **multiplicado por 13 (treze) acrescentando o 13º Salário**, não sendo considerado o terço de férias porque existe um Parecer Prévio do TCE-RO que exclui o abono constitucional do cálculo da despesa com pessoal.

Para se chegar ao custo do **Impacto Orçamentário-Financeiro do Exercício** utilizamos como base o valor da Folha de Pagamento Anual depois do Reajuste Salarial conforme **Quadro II**, deduzido o valor anual antes do Reajuste Salarial conforme **Quadro I** e para os exercícios seguintes aplicando o índice de previsão inflacionária para cada período. Cabe salientar que os índices podem sofrer alterações e os valores calculados e previstos para os anos de 2020 e 2021 também, pois o percentual de Reajuste Salarial dos Professores dado pelo Governo Federal nos últimos anos sempre ficou acima dos índices inflacionários.

Artigo 17, § 1º da L.C. Nº 101/2000:

O presente **Reajuste Salarial** é despesa de caráter continuado, portanto devendo ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio. A fonte de recursos para custeio no Exercício de 2019, esta garantida na Lei Orçamentária Anual em execução, e ainda a possibilidade de suplementação por redução de outras despesas. Para os Exercícios de 2020 e 2021 as fontes de recursos para suportá-las serão previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais obtidas com aumento de arrecadação ou redução de outras despesas.

Declaração artigo 16, inciso II, § 1º da L.C. Nº 101/2000 – Adequação Orçamentária:

Declaramos em cumprimento à **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**, concernente ao **artigo 16, inciso II, parágrafo 1º**, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas constantes na **Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019 (Lei nº 2.105, de 17 de dezembro de 2018)**, bem como são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo, pois adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda que as despesas acima são compatíveis com o **PPA – Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 (Lei nº 2.037, de 26 de janeiro de 2018)** e **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 (Lei nº 2.079, de 29 de junho de 2018)**, bem como não infringem nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois se enquadram em suas diretrizes prioridades e metas.

Pelo acima exposto, solicitamos a gentileza dos Nobres Edis na apreciação e posterior aprovação do **Projeto de Lei Complementar** que ora é apresentado em **"Regime de Urgência"**, de acordo com o disposto no **artigo 49 da Lei Orgânica Municipal**, haja vista que os Professores já deveriam estar recebendo com o Reajuste Salarial proposto desde o início do ano, mais precisamente a partir de janeiro/2019.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 3 DE MAIO DE 2019.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 3 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO, REFERENTE AO ANO DE 2019.

OBEDECENDO, o disposto nos **artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF** (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000);

CONSIDERANDO, o disposto no **inciso X do artigo 37 da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO, o disposto na **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008**;

LEI:

Art. 1º - **REAJUSTA** os Valores constantes da Tabela de Vencimentos dos **Anexos I**, **II** e **III da Lei Complementar nº 087, de 7 de novembro de 2018**, que passará a vigorar conforme Tabela de Vencimentos **Anexos I**, **II** e **III** desta **Lei**.

Art. 2º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2019**.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 3 DE MAIO DE 2019.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
PROFESSOR MAGISTÉRIO

JORNADA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
40 HORAS	2.557,74	2.685,63	2.819,91	2.960,90	3.108,95	3.575,29	3.754,06	3.941,76	4.138,85	4.345,79	4.563,08	5.247,54	5.509,92	5.785,41	6.074,68
20 HORAS	1.278,87	1.342,81	1.409,95	1.480,45	1.554,47	1.787,65	1.877,03	1.970,88	2.069,42	2.172,89	2.281,54	2.623,77	2.754,96	2.892,71	3.037,34

ANEXO II
PROFESSOR MAGISTÉRIO COM DIPLOMA DE NIVEL SUPERIOR

JORNADA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
40 HORAS	2.664,40	2.797,62	2.937,50	3.084,37	3.238,59	3.724,38	3.910,60	4.106,13	4.311,44	4.527,01	4.753,36	5.466,36	5.739,68	6.026,66	6.328,00
20 HORAS	1.332,20	1.398,81	1.468,75	1.542,19	1.619,30	1.862,19	1.955,30	2.053,07	2.155,72	2.263,51	2.376,68	2.733,18	2.869,84	3.013,33	3.164,00

ANEXO III
PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR

JORNADA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
40 HORAS	2.801,16	2.941,22	3.088,28	3.242,69	3.404,83	3.915,55	4.111,33	4.316,90	4.532,74	4.759,38	4.997,35	5.746,95	6.034,30	6.336,01	6.652,81
20 HORAS	1.400,58	1.470,61	1.544,14	1.621,35	1.702,41	1.957,78	2.055,66	2.158,45	2.266,37	2.379,69	2.498,67	2.873,47	3.017,15	3.168,01	3.326,41

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 3 DE MAIO DE 2019.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal